Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 769/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2074/2019
PROTOCOLO	: 1961827
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS / MS
RECORRENTE	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

A matéria desses autos refere-se ao Pedido de Revisão interposto pela Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, titular do órgão à época dos fatos, em face da Decisão Singular DSG - G.JRPC-3978/2016, proferida nos autos (TC/12084/2015), a qual aplicou multa equivalente a 10 (dez) UFERMS à Recorrente.

Seguindo os trâmites regimentais, verificou-se que a jurisdicionada aderiu ao Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos junto a esta Corte de Contas - Refis, conforme certidão de quitação juntada nos autos (TC/12084/2015).

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu um novo parecer 2ª PRC – 13380/2020 (peça 08), concluindo pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, em razão de recolhimento de multa procedido pela recorrente.

É o relatório.

Retornam os autos para a minha Decisão na forma do art. 6º, §1º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS N.º 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular, que deu origem ao pedido de revisão em tela em adesão ao Refis, instituído pela Lei Estadual N.º 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c o art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS N.º 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do art. 187, "*Caput*", do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

II – Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro no art. 6° ,§2^{0} da Instrução Normativa PRE/TCMS N.º 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c o art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.